



Federação Maranhense de Futebol

Sociedade Civil de Direito Privado- Fundada em 11 de janeiro de 1918
Filiada à Confederação de Futebol
Estatutos registrados no cartório de pessoa Jurídica sob o nº 11076, em 12/01/1995.
CNPJ: 06.281.554/0001-90

PORTARIA Nº 025/DCO-FMF/2015.

O Diretor de Competições da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL** no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos laudos técnicos, expedidos pelos órgãos e autoridades competentes, após vistoria das condições de segurança dos estádios utilizados no Campeonato Maranhense, nos termos da Lei 10.671/2003, do Decreto 6.795/2009 e da Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes.

CONSIDERANDO que a apresentação dos respectivos laudos técnicos é, de igual modo, exigência do Regulamento Específico do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série "A" de 2015 e do Regulamento Geral das Competições, o qual, inclusive, decreta em seu art. 33, §2º que os laudos técnicos deverão ser entregues na sede da FMF no prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias antes do início da competição, sob pena de restarem reprovados os Estádios que descumprirem este prazo.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Competições à primeira vista, autorizou a apresentação dos laudos técnicos em até 05 (cinco) horas antes do início previsto da realização da partida, para que fosse franqueada à comercialização de ingressos e conseqüente acesso do público, e, sendo que tal medida vem sendo deturpada pelos clubes que apresentam laudos provisórios de 01 (uma) partida sem respaldo técnico ou responsabilização dos órgãos emitentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que a partir da presente data, os clubes deverão apresentar os laudos técnicos de segurança; de vistoria de engenharia; de prevenção e combate de incêndio; e de condições sanitárias e de higiene, na sede da FMF e aos cuidados da Diretoria de Competições **EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA PARTIDA.**

Art. 2º. No caso de não atendimento do prazo descrito no artigo anterior, a partida em Estádio que não apresente os laudos técnicos respectivos, **SERÁ REALIZADA DE PORTÕES FECHADOS, SEM PRESENÇA DE PÚBLICO**, em razão do que determina a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 09 de março de 2015.

Antônio Henrique Farah de Moraes Rego
Vice-Presidente de Competições da FMF